

@PROCESSO TC Nº 04206/12

Objeto: Aposentadoria

Cons. Umberto Silveira Porto Relator:

Interessada: Sra. Diana de Oliveira

Paraíba Previdência – PBPrev Entidade:

Responsáveis: Sr. João Bosco Teixeira (Ex-Gestor)

Sr. Hélio Carneiro Fernandes (Gestor atual)

PODER EMENTA: EXECUTIVO **ESTADUAL** ADMINISTRAÇÃO INDIRETA **AUTARQUIA** PREVIDENCIÁRIA - ATO DE GESTÃO DE PESSOAL -APOSENTADORIA – APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. º 18/1993 - EXAME DA LEGALIDADE. Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos. Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito.

Concessão de registro.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 1831/12

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária com proventos integrais, concedida por ato do Presidente da PBPrev à Sra. Diana de Oliveira, matrícula nº 668834, Professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, tendo como fundamentação o art. 6º, inciso I ao IV, da Emenda Constitucional 41/03, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) *conceder registro* ao referido ato de aposentadoria;
- 2) **determinar** o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB. Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 30 de agosto de 2012.

FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA

UMBERTO SILVEIRA PORTO

Presidente da 1ª Câmara em Exercício

CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



@PROCESSO TC Nº 04206/12

Objeto: Aposentadoria

Relator: Cons. Umberto Silveira Porto

Interessada: Sra. Diana de Oliveira

Entidade: Paraíba Previdência – PBPrev

Responsáveis: Sr. João Bosco Teixeira (Ex-Gestor)

Sr. Hélio Carneiro Fernandes (Gestor atual)

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise da aposentadoria voluntária com proventos integrais, concedida por ato do Presidente da PBPrev à Sra. Diana de Oliveira, matrícula nº 668834, Professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, tendo como fundamentação o art. 6º, inciso I ao IV, da Emenda Constitucional 41/03.

A Auditoria deste Tribunal, com base na documentação encartada aos autos, emitiu relatório concluindo que o ato foi firmado por autoridade competente e obedeceu, na sua formação, às normas legais que regem a espécie e que o cálculo dos proventos foi efetuado em consonância com as normas pertinentes.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não tramitou pelo Ministério Público para a emissão de parecer escrito.

É o relatório.

VOTO

Diante do que foi exposto:

VOTO para que os Senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: *julguem legal* o ato aposentatório mencionado, concedendo-lhe o competente registro, ordenando, assim, o arquivamento do presente processo.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 30 de agosto de 2012.

CONSELHEIRO UMBERTO SILVEIRA PORTO RELATOR

Em 30 de Agosto de 2012



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Cons. Umberto Silveira Porto RELATOR



Elvira Samara Pereira de Oliveira MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO